Aprovo.
Assinado por : IVO LUÍS AZEVEDO DA COSTA SANTOS
Num. de Identificação: BI125862911
Data: 2022.01.12 12:08:21+00'00'

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA REF.ª SAS-CPR-2021000489

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE TV + INTERNET PARA AS RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES DO P.PORTO

Exmos. Senhores,

Vimos pelo presente, ao abrigo do n.º 1 do art.º 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convidar a apresentar proposta para a aquisição de serviços combinados de TV + Internet para as Residências de Estudantes do P.PORTO:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação: Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto (SAS do P.PORTO)

NIPC: 600 054 110

Morada: Rua Dr. Roberto Frias, nº 712, 4200-465, Porto

Telefone: 225 573 710

Fax: 225 020 772

Endereço eletrónico: contrat.pub@sas.ipp.pt

2. OBJETO DO CONTRATO

a) Aquisição de serviços combinados de TV + Internet para as Residências de Estudantes do P.PORTO

b) Tipo de contrato: Aquisição de serviços

c) CPV:

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Orgânico dos SAS do P. PORTO, aprovado por Deliberação do Conselho Geral n.º 1386/2010, de 7 de junho, e publicada no DR, 2.ª série, n.º 152, de 6 agosto de 2010.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

Nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) – valor do contrato inferior a € 75.000 (setenta e cinco mil euros) –, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor decorrentes do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

5. DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

O presente procedimento será integralmente conduzido através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante, acessível no sítio eletrónico "www.acingov.pt", disponibilizado pela empresa ACIN *iCloud Solutions*.

6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

a) Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da Plataforma Eletrónica de Contratação acinGov (www.acingov.pt).

b) Os esclarecimentos serão prestados, através da plataforma referida no ponto anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

c) Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

 i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

 ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

 iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

d) Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

e) O incumprimento do dever a que se referem as alíneas a) e c) acarreta as consequências previstas nos n.º 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

f) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma acinGov(www.acingov.pt) e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final desse prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

g) Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt) e juntos às peças do presente procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados de tal facto.

h) Os esclarecimentos e as retificações referidos neste número fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ELETRÓNICA

a) A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados exclusivamente através da plataforma acinGOV (www.acingov.pt) até às **23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do **3.º (terceiro) dia consecutivo**, a contar do dia seguinte ao envio do presente Convite.

b) Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado através da plataforma descrita na alínea anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

c) A proposta e todos os documentos associados devem ser assinados eletronicamente, mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

a) De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (Anexo I do presente Convite), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

b) De acordo com a alínea b) do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, o concorrente deverá apresentar os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

 i. A proposta deve apresentar os preços unitários para todos os itens e quantidades constantes do Mapa de Quantidades, em euros e com apenas duas casas decimais, conforme Caderno de Encargos anexo ao presente Convite e respetivas especificações técnicas;

 ii. Sumário executivo do serviço a prestar nomeadamente, características e especificações técnicas (conforme Anexo II do Caderno de Encargos).

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta.

d) Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluem o IVA. As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

e) A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, podendo os concorrentes verificar as entidades certificadoras credenciadas junto do Gabinete Nacional de Segurança (no sítio https://www.gns.gov.pt/trusted-lists.aspx, na listagem "Trusted List"). As assinaturas deverão ser identificadas, de forma legível, com os nomes a quem pertencem e da qualidade em que são feitas.

f) Quando o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

g) Tratando-se de um agrupamento concorrente, os documentos apresentados em conjunto deverão ser assinados por representantes de todas as entidades do agrupamento, através das pessoas com poderes para obrigar, ou pelo representante comum de todas as entidades membros do agrupamento, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

h) Os documentos a que se referem as alíneas anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO E PRAZO DE ENTREGA

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Convite (cfr. Anexo II do CCP);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP, nos termos do art.º 83.º-A do CCP;

c) Certidão de Registo Comercial ou documento legalmente equivalente, comprovativo de que os certificados respeitam a todos os titulares dos órgãos visados por lei;

d) Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação do serviço em causa.

Em caso de recurso a subcontratados, os documentos acima referidos devem ser apresentados também em relação a estes.

e) O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **3 (três) dias** após a notificação da adjudicação.

f) Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, por facto imputável ao adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 86.º do CCP, o adjudicatário possui um prazo de **5 (cinco) dias**, após notificação da deteção das referidas irregularidades, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as irregularidades previstas no n.º 1 do art.º 86.º do CCP se verifiquem por facto não imputável ao adjudicatário, é-lhe concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos me falta.

g) Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

10. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

O preço base para efeitos do presente procedimento é de **€7.776,00 (sete mil setecentos e setenta e seis euros)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

11. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições, por um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, ao abrigo do artigo 65.º do CCP.

14. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação da caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa apresentada, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na modalidade monofator.

16. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes decorrentes do presente procedimento e relação jurídica será competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17. PREVALÊNCIA

Nos termos do art.º 51.º do CCP, as normas constantes do mesmo prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as atualizações em vigor e demais legislações aplicáveis.

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 8 do Convite)

Modelo de declaração – Anexo I do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
(a que se refere a alínea a) do n.º 9 do Convite)

Modelo de declaração – Anexo II do CCP
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º